

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

DATA: 09/05/2025

PARECER CEE/CP N.º 39/2025

DATA: 07/08/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA/ COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a viabilidade da adoção de atividades escolares remotas síncronas, em caráter excepcional, para os estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede estadual que forem utilizadas como alojamento durante o período de realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Consulta sobre a viabilidade da adoção de atividades escolares remotas síncronas, em caráter excepcional, para os estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede estadual que forem utilizadas como alojamento durante o período de realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS. Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed encaminhou a este Conselho o expediente do Departamento de Programas para Educação Básica/Seed, que pelo Memorando n.º 108/2025 – DPEB/SEED, de 09/05/2025, consulta sobre a viabilidade da adoção de atividades escolares remotas síncronas, em caráter excepcional, para os estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede estadual que forem utilizadas como alojamento durante o período de realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, nos termos a seguir:

Trata da consulta ao Conselho Estadual de Educação quanto à viabilidade de adoção de atividades escolares remotas síncronas, exclusivamente para os estudantes matriculados nas instituições de ensino que forem utilizadas como alojamento, durante o período de realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS.

Os JEPS é a maior competição esportiva escolar do estado do Paraná, reunindo estudantes-atletas de diversas instituições de ensino para competições em diferentes modalidades esportivas. Os JEPS são organizados pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, em parceria

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

com os Núcleos Regionais de Educação - NRE, Escritórios Regionais do Esporte (ERE), com o apoio das Prefeituras Municipais, Federação Paranaense do Desporto Escolar e outras entidades responsáveis pela administração do desporto no estado.

Os atletas que participam dos JEPS são estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino, incluindo escolas estaduais e municipais, instituições de ensino da rede privada e instituições federais, como colégios técnicos e institutos federais que ofertam ensino fundamental e médio.

A primeira edição dos JEPS foi no início dos anos 1950, com o nome Jogos Colegiais do Paraná (JOCOPS), realizada apenas em Curitiba. Em 1975, já abrangendo o Interior do Estado, a competição passou a ser denominada Jogos Escolares do Paraná.

Os Jogos Escolares do Paraná desempenham um papel fundamental na educação, na inclusão social e no desenvolvimento esportivo dos estudantes. Como principal competição esportiva escolar do estado, os JEPS promovem a prática esportiva dentro do ambiente educacional, incentivando valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe. Além disso, proporcionam um espaço de integração entre estudantes de diferentes regiões e redes de ensino, permitindo uma vivência democrática e inclusiva no esporte.

A competição também serve como um importante celeiro para a descoberta de talentos esportivos, oferecendo oportunidades para que estudantes possam trilhar caminhos no esporte de alto rendimento. Muitos atletas iniciam suas trajetórias nos JEPS e seguem para competições nacionais e internacionais. Além do aspecto competitivo, os Jogos têm um impacto positivo na saúde e na qualidade de vida dos participantes, estimulando hábitos saudáveis e prevenindo o sedentarismo.

Outro ponto relevante é o fortalecimento do espírito escolar e comunitário. Os JEPS mobilizam professores, estudantes, famílias e gestores escolares, criando um ambiente de incentivo ao esporte e ao desenvolvimento integral dos jovens. Assim, os Jogos não apenas revelam talentos, mas também contribuem para a formação cidadã dos estudantes, tornando-se uma iniciativa essencial para a educação e o esporte no Paraná.

A promoção da prática esportiva no âmbito escolar constitui-se como instrumento fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo aspectos físicos, cognitivos, afetivos e sociais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, e, no art. 217, que cabe ao Poder Público promover programas de iniciação e de desenvolvimento desportivo escolar. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esse compromisso ao garantir, em seus arts. 4º, 16, 53 e 71, o direito ao esporte, ao lazer e à cultura, assegurando às crianças e aos adolescentes prioridade absoluta na efetivação desses direitos. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) consagra a educação física e o esporte escolar como componente curricular obrigatório nos diferentes níveis da educação básica.

No contexto estadual, a Constituição do Estado do Paraná (Lei n.º 3.116/1989) determina, em seu art. 197, que o Estado promoverá, incentivará e apoiará as

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

práticas desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um. A Lei Estadual n.º 21.405/2023 instituiu o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte, criando mecanismos de fomento e financiamento para ampliar o acesso e a qualidade das atividades esportivas ofertadas pelo Estado. Complementarmente, a Resolução do Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CEDCA/PR n.º 004/2011 estabelece diretrizes básicas para a prática esportiva de crianças e adolescentes, reconhecendo o esporte como direito fundamental e orientando a formação e profissionalização de atletas mirins em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mais recentemente, a Lei Federal n.º 14.597/2023, que institui a Lei Geral do Esporte, reforça a responsabilidade de todos os entes federativos na promoção sistemática do esporte educacional. Entre outros dispositivos, ela dispõe sobre a coordenação de políticas públicas para a iniciação e o desenvolvimento do esporte escolar e ampara a organização de eventos e programas que integrem educação e práticas esportivas.

Diante desse, é impreterível que o Estado do Paraná assegure, de forma articulada e contínua, a oferta de práticas esportivas aos estudantes, dispondo de infraestrutura adequada, profissionais capacitados e financiamento estável.

Os Jogos Escolares do Paraná seguem um formato de competição em etapas, que organizam os participantes desde a fase local até a estadual, garantindo um processo estruturado e democrático.

As etapas principais são:

1. Etapa Municipal: Essa é a fase inicial da competição, realizada dentro de cada município. Escolas da rede pública e privada inscrevem seus estudantes para disputar entre si e definir os campeões municipais em cada modalidade.
2. Etapa Regional: Os vencedores da fase municipal avançam para a etapa regional, na qual competem contra escolas de outros municípios pertencentes à mesma região esportiva do estado. Essa fase classifica os melhores para a fase macrorregional.
3. Etapa Macrorregional: Aqui, os classificados das regionais disputam vagas para a fase final estadual. O Paraná é dividido em macrorregiões esportivas, e os campeões desta fase garantem participação na etapa estadual.
4. Etapa Estadual: É a fase decisiva da competição, reunindo os melhores estudantes-atletas do estado. Os campeões dessa etapa podem representar o Paraná nos Jogos Escolares Brasileiros (JEBS) ou em outras competições nacionais, dependendo da categoria e da modalidade esportiva.

A partir da fase regional dos JEPS, envolve a participação de atletas de diferentes municípios, que precisam se deslocar para as cidades-sede das competições, a organização dos eventos exige uma estrutura para hospedagem dos atletas, assim, torna-se essencial a utilização de escolas da rede estadual de ensino como alojamento para as delegações participantes, para a viabilização da logística do evento.

Entretanto, a utilização das escolas estaduais como alojamento apresenta desafios, uma vez que, durante o período das competições, os estudantes dessas instituições podem ser afetados pela suspensão temporária das aulas de forma presencial ou pela necessidade de reorganização do calendário escolar. Essa situação exige planejamento e diálogo entre a organização dos

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

JEPS, as secretarias de educação e as comunidades escolares, a fim de minimizar impactos no processo de ensino e garantir que tanto a realização dos jogos quanto a continuidade das atividades escolares ocorram da melhor forma possível.

Para minimizar os impactos no calendário escolar das instituições estaduais utilizadas como alojamento durante os Jogos Escolares do Paraná, a Secretaria de Estado da Educação (SEED) implementou diretrizes que garantem a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

Durante o período em que as escolas são utilizadas como alojamento, as aulas presenciais são substituídas por atividades remotas síncronas, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados academicamente. Os professores devem disponibilizar os conteúdos por meio das plataformas oficiais da SEED, como o Google Classroom, Google Meet e Plataformas Digitais Educacionais, bem como outras ferramentas digitais adotadas pela rede estadual de ensino.

Além disso, os docentes são orientados a diversificar os métodos de ensino remoto, utilizando videoaulas, atividades interativas, materiais complementares e atendimentos on-line para garantir que os alunos tenham acesso aos conteúdos de maneira eficiente.

A frequência dos estudantes durante esse período é registrada no Livro Registro de Classe Online (LRCO). Os estudantes devem comprovar participação nas atividades remotas por meio de interações nas plataformas digitais, envio de tarefas e participação em atividades síncronas. Os professores, por sua vez, realizam o acompanhamento dessas atividades e registram a presença dos estudantes.

Caso algum estudante enfrente dificuldades de acesso à internet ou às plataformas digitais, a escola deve oferecer alternativas, como a disponibilização de materiais impressos. Essas estratégias visam garantir que todos os alunos tenham oportunidades iguais de aprendizado, independentemente das condições tecnológicas disponíveis.

Diante da necessidade de garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem nas instituições estaduais de ensino utilizadas como alojamento durante os Jogos Escolares do Paraná, solicitamos o aconselhamento do Conselho Estadual de Educação quanto à viabilidade e regulamentação das estratégias adotadas. A implementação das aulas remotas, em caráter de excepcionalidade, tem sido medidas eficazes para minimizar os impactos educacionais desse período. Dessa forma, buscamos a autorização do Conselho para manter essas diretrizes nos anos seguintes, assegurando a previsibilidade e a organização das ações, bem como a qualidade do ensino oferecido aos estudantes.

Contamos com a orientação deste órgão para eventuais ajustes e aprimoramentos que garantam a conformidade com as normativas educacionais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

II – MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Programas para Educação Básica/ Coordenação de Programas Especiais consulta este Conselho sobre a viabilidade da adoção de atividades escolares remotas síncronas, em caráter excepcional, para os estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede estadual que forem utilizadas como alojamento durante o período de realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS.

Para a continuidade da análise do protocolado, este Conselho solicitou maiores informações a respeito do calendário dos jogos escolares, bem como, das instituições de ensino envolvidas, reposição das aulas e número de alunos envolvidos e o Departamento de Programas para Educação Básica encaminhou informações relativas aos Jogos Escolares, incluindo as datas de realização em 2025.

Os Jogos Escolares do Paraná – JEPS são organizados pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação - Seed e da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, em parceria com os Núcleos Regionais de Educação - NREs, Escritórios Regionais do Esporte (ERE), com o apoio das Prefeituras Municipais, Federação Paranaense do Desporto Escolar e outras entidades responsáveis pela administração do desporto no estado.

Nos Jogos, participam estudantes regularmente matriculados em diversas instituições de ensino públicas estaduais e municipais, privadas, federais que ofertam o ensino fundamental e médio, de diferentes regiões, para competirem em variadas modalidades esportivas estimulando a prática de atividades físicas, a socialização, cooperação, respeito, atenção, a tomada de decisões e outros aspectos importantes para o desenvolvimento humano.

Os JEPS acontecem em etapas, sendo elas: Etapa Municipal, Etapa Regional, Etapa Macrorregional e Etapa Estadual. Neste contexto, a Seed informa que para a participação dos estudantes dos diferentes municípios, os atletas necessitam deslocar-se para as cidades-sede das competições, exigindo, dessa forma, o uso das escolas da rede pública estadual de ensino, com estrutura de hospedagem adequada, para serem utilizadas como alojamento para as delegações participantes dos jogos.

Cumprе destacar a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

IV - promoção do esporte educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

A Constituição do Estado do Paraná, Lei n.º 3.116/1989, de 5 de outubro de 1989, estabelece:

Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador

III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;

VI - tratamento diferenciado para o esporte profissional e não profissional;

VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.

Sobre a matéria, é relevante mencionar a Lei Estadual nº 21.405, de 14 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte e dá outras providências:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte.

CAPÍTULO I **DO CONCEITO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

saúde, de lazer, do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, notadamente às pessoas com deficiência, é dever do Estado e possui caráter de interesse público geral.

Adicionalmente, a Lei Estadual n.º 21.434, de 25 de abril de 2023, dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico, a saber:

Art. 1º Os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

- I - atividades à distância;
- II - reposição de conteúdos;
- III - aplicação de provas em segunda chamada.

§ 1º As atividades e/ou reposição de conteúdo contidas nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidas, nas seguintes hipóteses:

- I - como compensação da ausência dos estudantes nas aulas presenciais;
- II - exclusivamente durante o período de participação dos estudantes na competição.

§ 2º A instituição de ensino ficará responsável pela elaboração e disponibilização das atividades a distância e pela reposição de conteúdo.

§ 3º As atividades e a reposição deverão conter todo o conteúdo ministrado em sala de aula na ausência do estudante que estiver nos eventos esportivos.

§ 4º Os estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Paraná - JUPS e/ou nos Jogos Universitários Brasileiros - JUBS farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a convocação e a participação do estudante nas competições descritas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei constará em campo próprio no Livro de Registro de Classe On-line - LRCO e/ou Livros de Registro de Frequência Escolar similar.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

Em cumprimento ao disposto nas citadas Leis, a Seed por meio da Orientação Conjunta n.º 004/2025 – DEDUC/DPGE/SEED, fls. 24 a 32, informa sobre os critérios para as instituições de ensino utilizadas como alojamento nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, bem como sobre as diretrizes pedagógicas e registro de frequência dos estudantes das instituições de ensino selecionadas como alojamento, dos estudantes-atletas e profissionais da educação participantes dos Jogos Escolares do Paraná, no ano letivo de 2025, no âmbito da rede estadual de ensino do Paraná:

3. OFERTA DE ENSINO

3.1 Para garantir o direito à escolarização com dias letivos e carga horária previstos em Calendário Escolar, considerando as fases dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação, a oferta de ensino deverá ser adequada aos seguintes aspectos:

I - As instituições de ensino da rede estadual indicadas para alojamento nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná deverão garantir a continuidade do ensino por meio da oferta de **aulas remotas síncronas**, no mesmo horário regular da instituição, utilizando a plataforma **Google Meet**. O diretor tem autonomia para readequar os horários das aulas, caso necessário;

II - Para os estudantes das instituições de ensino da rede estadual indicadas para alojamento nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, que não possuem acesso a dispositivos eletrônicos ou à internet, deverão ser atendidos por meio de **Plano de Estudos** (como materiais impressos, materiais de leitura, atividades de pesquisa, atividades complementares, entre outras estratégias), **disponibilizados antecipadamente**, garantindo a reposição dos objetos do conhecimento trabalhados no período, bem como a recomposição das aprendizagens;

3.2 Para os **estudantes-atletas e profissionais da educação** participantes dos JEPS, o abono de faltas e a reposição dos objetos do conhecimento/objetivos de aprendizagem serão aplicados conforme previsto na Lei n.º 21.434/2023.

3.2.1 Para os **estudantes-atletas** a reposição dos objetos do conhecimento/objetivos de aprendizagem ocorrerá por meio de Plano de Estudos elaborado pela instituição de ensino, a fim de garantir a recomposição das aprendizagens. Essas atividades devem abranger os objetos do conhecimento/objetivos de aprendizagens ministrados durante o afastamento e podem incluir materiais impressos, digitais e provas em segunda chamada.

3.2.2 Para os **profissionais da educação** responsáveis pelas equipes participantes dos JEPS, considera-se como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que estiverem inscritos e participando do evento como membros de delegação de instituição de ensino da rede pública do estado do Paraná. Para a concessão do abono de faltas, será necessária a comprovação da participação nos JEPS, representando uma instituição de ensino da rede pública estadual.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

3.2.3 Os **docentes** que forem acompanhar as equipes nos JEPS deverão deixar previamente um material de apoio, alinhado às aulas do LRCO, para que a equipe pedagógica da instituição possa aplicá-lo aos estudantes durante as aulas em sua ausência. A **equipe pedagógica** será responsável por ministrar as atividades conforme o planejamento deixado pelo docente e registrar a frequência dos estudantes de acordo com os horários regulares das aulas na instituição.

O Departamento de Programas para Educação Básica/Seed esclarece que durante o período em que as instituições da rede estadual são utilizadas como alojamento nos Jogos Escolares, os estudantes que não são atletas afetados pela suspensão temporária das aulas de forma presencial permanecem em atividades não presenciais, garantindo dessa forma o cumprimento do calendário letivo. Essas atividades ocorrem por meio de aulas não presenciais, via Google Meet, nos horários regulares da instituição e em Planos de Estudos Dirigidos (impresso ou digital), pesquisa, produção textual e/ou provas em segunda chamada para os estudantes sem acesso à internet ou dispositivos eletrônicos.

A recomposição das aprendizagens, não presenciais, é feita por meio de Plano de Estudos elaborado pela instituição de ensino que servirá como alojamento, com base nos conteúdos ministrados durante o afastamento. Esse plano pode incluir atividades impressas ou digitais e materiais de leitura. O número de dias de aulas não presenciais varia de acordo com a fase dos jogos, situando-se de forma geral, entre 3 e 5 dias letivos.

A reposição dos conteúdos para os estudantes atletas está assegurada pela Lei Estadual nº 21.434/2023, de 25 de abril de 2023, que prevê o abono das faltas e a garantia da reposição e/ou compensação dos conteúdos escolares para os estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual, convocados para as competições desportivas oficiais. Esse procedimento também está disposto na Orientação Conjunta nº 004/2025 – DEDUC/DPGE/SEED, que reforça a responsabilidade da instituição de ensino, utilizada como alojamento, na organização do plano e acompanhamento da reposição.

A frequência dos estudantes durante o período dos Jogos é registrada no Livro Registro de Classe Online (LRCO), mediante a comprovação e participação nas atividades remotas por meio de interações nas plataformas digitais, envio de tarefas e participação nas atividades não presenciais. Os professores, por sua vez, realizam o acompanhamento dessas atividades e registram a presença dos estudantes.

Assim, é relevante destacar que os Jogos Escolares têm como objetivos a educação integral dos estudantes envolvidos, promove o Desporto e o Paradesporto educacional, com fins educativos e formativos, congrega estudantes das várias regiões do Estado, propicia a vivência e reflexão sobre os aspectos positivos do esporte, favorecendo com isso, o desenvolvimento global dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

Outrossim, proporciona atividades que contribuam para o aprimoramento psicomotor, estimula a participação dos estudantes com deficiência (Paradesporto) de várias idades, além de favorecer aos mesmos a aquisição de experiências que venham enriquecer seus conhecimentos e facilitar sua relação com o meio, contribuindo desta forma, para o exercício da cidadania.

O número de estudantes participantes varia conforme a fase dos Jogos, uma vez que também há a participação de alunos da rede particular e que, à medida que a competição avança, apenas os vencedores seguem para as etapas seguintes.

Caso algum estudante enfrente dificuldades de acesso à internet ou às plataformas digitais, a instituição de ensino deve oferecer alternativas, como a disponibilização de materiais impressos. Essas estratégias visam garantir que todos os alunos tenham oportunidades iguais de aprendizado, independentemente das condições tecnológicas disponíveis.

Vale ressaltar que as atividades remotas síncronas não têm amparo legal para a oferta no ensino fundamental. Já para o ensino médio a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, dispõe:

Art 37. O Ensino Médio é ofertado de forma presencial, admitindo-se, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia, para garantir o direito de aprendizagem dos estudantes com qualidade e equidade.

Parágrafo único. As instituições e redes de ensino que desejam propor a excepcionalidade referida no caput deste artigo, devem, mediante justificativa circunstanciada, encaminhar para análise e aprovação deste CEE/PR.

Ainda sobre a matéria é importante destacar que o ensino mediado por tecnologia é a prática pedagógica que envolve as aulas remotas e amplia as possibilidades para a aprendizagem e os conteúdos educacionais de forma flexível.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando a Lei Estadual nº 21.434 de 25 de abril de 2023, que disciplina a matéria dispondo sobre o abono de faltas dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação dos conteúdos aos estudantes convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpicos e Paraolímpicos, envolvendo os estudantes matriculados nas instituições da rede pública estadual de ensino, utilizadas como alojamento, durante a realização dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, que ocorrem num período de 3 a 5 dias, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somos de Parecer favorável.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.960.605-9

Recomenda-se que mudanças estruturais que possam ocorrer em anos seguintes, que impliquem na realização da reposição e/ou compensação dos conteúdos aos estudantes que participarem dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, bem como dos estudantes matriculados nas instituições utilizadas como alojamento, diferentes das estabelecidas nesse parecer, deverão ser comunicadas ao Conselho Estadual da Educação.

Encaminhe-se este parecer à Secretaria de Estado e Educação para conhecimento.

É o Parecer.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Sala Pe. Anchieta.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR